

PROJETO DE LEI Nº DE 2015

(Do Sr. Silas Câmara)

Altera o artigo 2º do Decreto Lei n. 288, de 28 fevereiro de 1967, que altera as disposições da Lei n. 3.173, de 6 de junho de 1957, e regula a Zona Franca de Manaus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto Lei n. 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Área da Zona Franca de Manaus, no Estado do Amazonas, compreende a extensão territorial dos Municípios de Manaus, Iranduba, Novo Airão, Careiro da Várzea, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Presidente Figueiredo, Careiro Castanho, Autazes, Silves, Itapiranga, Manaquiri e Manacapuru.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º do Decreto Lei n. 288, de 28 de fevereiro de 1967.

JUSTIFICAÇÃO

Tenho a honra de submeter este projeto de lei, que visa alterar p Decreto- Lei n. 288, de 28 de fevereiro de 1967, promovendo modificações nos limites da Área da Zona Franca de Manaus, no Estado do Amazonas, cujo objetivo é fazer coincidir com os perímetros da Região Metropolitana de Manaus, instituída pela Lei Complementar do Amazonas n. 52, de 30 de maio de 2007, compreendida pelos Municípios de Manaus, Iranduba, Novo Airão, Careiro da Várzea, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Presidente Figueiredo, Careiro Castanho, Autazes, Silves, Itapiranga, Manaquiri e Manacapuru.

A proposta tem como objetivo a maior abrangência física legal em relação á promoção ao desenvolvimento regional dos Municípios envolvidos em face do incremento das atividades econômicas existentes.

Ademais, a recente inauguração da maior ponte da Amazônia, a Ponte do Rio Negro com extensão de 3,5 km, que ligará o município de Manaus, localizado na margem da esquerda do Rio Nego, ao município vizinho de Iranduba, este na margem direita do rio, bem demonstra que a integração da reregião Metropolitana de Manaus, composta por municípios do lado esquerdo do rio e outros da margem oposta, recebeu uma concreta e efetiva contribuição na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Esta obra, em curto espaço de tempo, trará inúmeros benefícios sócio-econômicos para a região da margem direita do rio negro, levando maior desenvolvimento aquela população.

Conto com o apoio dos nobres colegas pela aprovação desta matéria, a qual visa reconhecer uma falha na legislação e retirar a corrupção dos contratos desta empresa.

Sala das Sessões, em de setembro de 2015.

Deputado Silas Câmara
PSD/AM